

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL –
S.I.M.P.O.A**

PORTARIA Nº 002 , 06 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Valença;

Considerando a Lei Municipal nº 2.827 de 26 de Novembro de 2014, que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Valença/RJ; e

Considerando o artigo 112, Parágrafo Único do Decreto nº 22 de 20 de Março de 2015 que aprova o Regulamento da Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Valença; e

Considerando a necessidade de Padronização dos documentos necessários para registro de produtos e Normas Técnicas para rotulagem dos Produtos de Origem Animal no Município de Valença, junto ao SIM, resolve:

Art. 1º Aprovar os DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE PRODUTOS e as NORMAS TÉCNICAS DE ROTULAGEM DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 001 de 14 de Outubro de 2014.

Valença, 06 de Abril de 2015

Carlos Aberto Duque Gomes
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

NORMAS TÉCNICAS PARA ROTULAGEM E CARIMBAGEM DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

1.1 O número e o registro do estabelecimento e a sigla SIM ou outra que venha substituir, com a palavra "INSPECIONADO", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal, cujo formato e dimensões são fixados neste Regulamento.

1.1.1 A sigla SIM traduz-se: "Serviço de Inspeção Municipal".

1.1.2 O carimbo da Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de agricultura, Pesca e Pecuária, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

2. MODELOS

2.1 Os diferentes modelos de carimbo da Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerão às especificações constantes no artigo 118, incisos I, II, III, IV, V e VI do Decreto Municipal nº 22 de 20/03/2015, que regulamenta a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal de Valença.

3. INFORMAÇÕES DO RÓTULO

3.1 Os rótulos dos produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados junto ao SIMPOA devem obedecer a legislação em vigor, neste caso Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e outros órgão relacionados que tratem da questão de rotulagem.

4. REGISTRO DE PRODUTOS

4.1 Devem estar aprovados e registrados no S.I.M.P.O.A a formulação e processo de fabricação dos produtos fabricados pelos estabelecimentos com registro na Inspeção Municipal (*art. 111 Decreto Municipal nº 22 de 20/03/2015*)

4.1.1 A aprovação e registro do produtos devem ser requeridos pelo interessado que instruirá a petição com os seguintes documentos:

- 1 - exemplares, em três vias, dos rótulos a usar, em seus diferentes tamanhos;
- 2 - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, em duas vias, detalhando sua composição, respectivas percentagens, fluxograma de produção, características de embalagem e informações contidas, e controle de qualidade do processo de fabricação.

4.1.2 Quando o peso e data de fabricação só possam ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, a petição deve consignar essa ocorrência.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

5.1 Todos os produtos devem seguir as normas constantes nos **REGULAMENTOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE** emitidos pelo MAPA ou outro órgão relacionado que trate do assunto produto de origem animal.

5.2 Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

5.3 A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal, inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.